



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Tendo em vista a necessidade premente da Secretaria Municipal de Saúde de dar continuidade aos serviços e atendimentos médicos a população do município de Tailândia, em atendimento ao Artigo 196 da Constituição Federal o qual versa sobre o dever do estado e direito de todos em receber os serviços de saúde.

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal, que declara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Por outro lado, não se olvide o disposto na Constituição Federal, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: “Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;”

A aquisição de oxigênio medicinal que é utilizado através do cilindro de oxigênio se faz de suma importância devido ao atendimento aos pacientes que chegam até esta Unidade Básica de Saúde, com necessidade de oxigênio, muitas das vezes em estado extremamente grave, onde o profissional em saúde precisa realizar o procedimento de emergência. As ambulâncias também precisam estar equipadas com os torpedos de oxigênio, caso ocorra transporte de pacientes que precise do oxigênio. Existe também a utilização de oxigênio em pacientes que estão acamados em sua residência, cabendo a Unidade Básica de Saúde atendê-los.

O oxigênio medicinal é crucial para o atendimento de emergências respiratórias, suporte a pacientes em situação crítica e estabilização de pacientes até que possam ser transferidos para unidades de saúde mais complexas em outros municípios.

Esses pontos de atendimento precisam estar preparados para fornecer suporte de vida em casos de urgência, como crises asmáticas, acidentes, infartos e outras condições que demandem intervenção imediata até que o paciente possa ser transportado para um hospital. A disponibilidade de oxigênio nessas unidades é, portanto, essencial para garantir que o município possa prestar o primeiro atendimento com qualidade e segurança.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Além disso, a licitação assegura que o fornecimento seja realizado de maneira regular e confiável, prevenindo a falta de oxigênio nas situações de emergência, o que poderia comprometer a saúde e a vida dos cidadãos. Por meio de um processo licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde pode selecionar fornecedores que atendam às especificações técnicas e legais necessárias, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando que o art. 7º, IX, "a" da Lei 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única Fornecer os cilindros na forma de comodato aos usuários;

Considerando que o art. 7º, IX, "a" da Lei 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

Considerando que "à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde", como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

Considerando que a Oxigenoterapia domiciliar é serviço de saúde imprescindível para o suporte da vida e garantia de bem-estar dos pacientes para os quais é prescrito, devendo ser prestado pelo município, nos termos da legislação vigente, através do programa de financiamento da média complexidade.

Atendemos pacientes que estão internados, aguardando oxigênio domiciliar para poder dar alta, pacientes acamados, pacientes DPOC em crise, ou que de alguma forma necessitam de O2 em urgência e emergência.

Portanto, a necessidade de nova licitação é em função do término do contrato e o serviço deve ser continuado e indispensável para o atendimento da população.

O objeto é licitado anualmente e faz parte da previsão de compras, pois são itens de suma importância para o atendimento de pacientes com dificuldades respiratórias, porém não foi elaborado o plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Fornecer os cilindros na forma de comodato aos usuários;

3.2. Fornecer junto aos cilindros concedidos, os reguladores de O₂, fluxômetros e umidificadores de ar, sob a forma de comodato, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em comodato;

3.3. Efetuar a entrega em todos os pontos de abastecimento indicados na Ordem de Compra;

3.4. Indicar telefone de emergência que aceite chamadas via celular e a cobrar, localizado no corpo do equipamento;

3.5. Fornecer os cilindros na forma de comodato;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.6. Fornecer junto aos cilindros concedidos, os reguladores de O², fluxômetros e umidificadores de ar, sob a forma de comodato, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em comodato;

3.7. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº.8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes;

3.8. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Para a estimativa do quantitativo a ser contratado, a Gerência de Compras enviou para todas as diretorias solicitando que fosse feito o levantamento das demandas, com base em uma planilha prévia, conforme estudo de demanda do ano anterior, contendo os itens licitados no último pregão e acrescidos de alguns itens que não estivessem contemplados, e obtivemos o resultado conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA
01	Oxigênio Medicinal Cil T 10m ³	2.000	M ³
02	Oxigênio Medicinal Cil G	1.000	M ³
03	Oxigênio Medicinal Cil PP 3,5 m ³	2.000	M ³
04	Oxigênio Medicinal Cil 7 m ³	1.000	M ³
05	Torpedo de Oxigênio 1 M ³	250	M ³
06	Torpedo de oxigênio 2,5 M ³	500	M ³
07	Torpedo de Oxigênio 3 M ³	200	M ³

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justifica-se para fins de cumprimento da legislação pertinente em vigor, levando-se em conta as normas e diretrizes no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que o levantamento de mercado do presente projeto de licitação, foi realizada pela administração pública municipal, em conformidade com os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração público federal, estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Secretaria Municipal da Saúde fez um levantamento prévio e a alternativa que melhor se enquadra é a contratação via pregão eletrônico, sendo essa inclusive a opção adotada nos últimos anos - PE 31/2022-FMS.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços para a contratação em comento no âmbito da administração pública municipal foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Os valores estimados de cada item foram realizados através de média de pesquisa de preços realizadas com empresas do ramo de atividades do objeto da licitação, onde as mesmas estão em anexo no ofício de requisição de licitação

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Se tratando de itens extremamente importante para que possamos dar atendimento aos pacientes com baixa oxigenação pulmonar e baixa concentração de oxigênio no sangue, extrai-se deste presente estudo que a vigência da contratação de 1 (um) ano é a mais vantajosa economicamente, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, não podemos correr riscos em caso de falta deste suprimento.

Para o tipo de necessidade apresentada, a forma mais utilizada pelas instituições públicas é a Contratação através pregão eletrônico, pois permite grande participação de Empresas para prestação de Serviços e fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal tendo como necessidade atender conforme a demanda.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Conforme alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço está sendo respeitado o princípio do parcelamento, sendo escolhido "Menor Preço por Item", visando à ampliação da concorrência e, conseqüentemente, um preço mais vantajoso para a administração

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Adquirir os produtos de qualidade e para que não tenha interrupção na utilização em todos os locais e serviços abrangidos pela Secretaria Municipal de Saúde, causando transtornos e prejuízos para a população e a municipalidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Toda a entrega e utilização do produto será fiscalizada pelos responsáveis em gerir e fiscalizar os contratos que assinam este estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição em si deste tipo de produto não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Porém, devem ser observadas as medidas para o correto descarte de embalagens e resíduos médico-hospitalares conforme Legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Justificativa da viabilidade:

Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida.

Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e de acordo com o Decreto Municipal nº 040/23 de 29 de dezembro de 2023.

Tailândia – PA, 03 de janeiro de 2025

**MARIA RUTH DO
SOCORRO
CASTRO DE
ALCANTARA:2595
1572215**

Maria Ruth do Socorro castro de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital
por MARIA RUTH DO
SOCORRO CASTRO DE
ALCANTARA:2595157221
5
Dados: 2025.01.06
08:43:12 -03'00'